



Uma Nova Cidade Para Todos!

DECRETO Nº 121, DE 14 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a classifica pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Conoravírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Conoravírus (COVID-19);

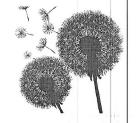
CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

4





Uma Nova Cidade Para Todos!

- Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis, respeitando o funcionamento compreendido entre 5h às 00:00h, bem como as demais disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei municipal, dentre elas multa pecuniária, cassação de alvarás e licenças de funcionamentos, assim como incidência em crime de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal.
- § 1°.. Não haverá restrição de horários de funcionamento para farmácias, drogarias e unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar.
- § 2º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres previstos neste decreto deverão priorizar o atendimento por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (delivery) e em caso de atendimento pessoal, manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 05 (cinco) pessoas por caixa de atendimento, devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.
- § 3°. Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada, poderão prestar atendimento dentro do horário estipulado de funcionamento nos termos do art. 4°, autorizado o consumo no local.
- § 4°. Está proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.
- § 5°. Está proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer estabelecimento comercial, permitido a comercialização por retirada e/ou delivery apenas da bebida alcoólica quente.
- § 6°. Está permitido a utilização dos serviços de delivery à todos os comerciantes, com funcionamento de 05h às 00h.
- § 7°. Hotéis e pousadas poderão funcionar com 50% de sua capacidade.
- § 8°. Fica determinado o limite de duração de 03(três) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10(dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas

Rua Vitalino Augusto 625 Contra OFD 25700 000 D-1-1-1/40 T-1 (04) 07/40 4055





Uma Nova Cidade Para Todos!

e externas do ambiente. Está proibida a realização de velório em caso de morte ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

- § 9°. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).
- § 10°. Está proibida a utilização de praças, quadras e campos de futebol e demais espaços públicos para a prática de atividades esportivas e físicas.
- § 11°. Os táxis de cinco lugares só poderão transportar, no máximo, 03 (três) passageiros, além do condutor.
- Art. 3º Os estabelecimentos deverão ainda observar os seguintes critérios:
- I Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;
- II Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais
 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;
- III Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;
- IV A hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 2.0 (dois) metros e a devida marcação no chão;
- V Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m^2 , de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III deste artigo.

Ruar Vitalino Augusto 635 Contro CED: 25722 000 Baltin MAC T. CON 2573





Uma Nova Cidade Para Todos!

VII – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VIII – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização novo Coronavirus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

Art. 4º – Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, tais como: eventos desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, comemorações familiares, reuniões familiares, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias, permitido nestas apenas a prática de atividades individuais.

Art. 5º + O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único — O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 6º – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavirus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19).

+ R

Publikitaling Augusta ROS Contra OFD: 05700 000 Delukering Tel (04) 0740 405





Uma Nova Cidade Para Todos!

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 14 de maio de 2021.

Art. 8° – Revoga-se os Decretos nº 95, de 16 de março de 2021, Decreto nº 096, de 17 de março de 2021 e Decreto nº 99, de 06 de abril de 2021 e Decreto nº 110, de 15 de abril de 2021

Prefeitura Municipal de Baldim, 14 de maio de 2021.

Falmin Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

David Registaldo

David Registaldo

Marricula: 3274

Rua: Vitalino Augusto 636 Contro CED: 05700 000 D. Lii: 1840 -